



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 6, de 2023, proveniente da MPV nº 1150, de 2022)

Suprimam-se o § 10 do art. 4º e o art. 78-B da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150, de 2022, e o art. 2º, também do PLV supramencionado.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe no art. 62 que, **em caso de relevância e urgência**, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O poder de emenda de parlamentares sobre a medida provisória está limitado a assuntos que guardem pertinência temática com o que foi apresentado originalmente pelo Presidente da República, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127 e pelo Plenário desta Casa na Questão de Ordem nº 6, de 2015.

Por um lado, o Supremo deliberou não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas com conteúdo temático distinto daquele originário da medida provisória por haver desacordo com o princípio democrático e com o devido processo legal (legislativo). Por outro, o Plenário desta Casa entendeu que, por sua decisão, poderá “deixar de conhecer, considerando não escrita, matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista, seja porque o novo conteúdo não atende aos pressupostos específicos da urgência, relevância e limitações materiais, seja porque desborda dos limites constitucionais do poder de emendar, atribuído aos Parlamentares, por não guardar pertinência temática”.

A Medida Provisória (MPV) nº 1.150, de 2022, modifica a metodologia de contagem do prazo para adesão ao Programa de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Regularização Ambiental (PRA) e faz menção do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A nosso ver, esses são os temas centrais que devem guiar qualquer alteração em seu texto. O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023, entretanto, explora outras áreas, como: procedimento para alteração de faixa marginal protegida em cursos d'água urbanos, zona de amortecimento de unidade de conservação urbana e condições para supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica.

Após estudar a matéria, concluímos que esses são temas estranhos que não guardam pertinência temática com os temas centrais da MPV e por isso devem ser suprimidos no texto do PLV, como proposto por esta Emenda.

Nesse sentido, conclamo apoio aos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO